



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.012883/2024-57

PARECER CEE/PI Nº 090/2024

Opina pela alteração da Proposta Político Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular das ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI). Opina ainda pela denegação da solicitação de autorização de funcionamento de EJA, na forma Combinada.

PROCESSO CEE/PI Nº 155/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI

ASSUNTO: Alteração da Proposta Político Pedagógica das escolas da Rede Municipal de Educação de Cajueiro da Praia; Autorização de funcionamento de Ensino Fundamental Completo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Combinada.

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 155/2023 em que a secretária de educação do município de Cajueiro da Praia (PI), Elivania Damasceno Hattori, vem a este Conselho solicitar a autorização para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos Combinada - ministrado pela rede de escolas municipais, bem como solicita a alteração da proposta político pedagógica das escolas da rede municipal de educação.

II – RELATÓRIO

O processo apresenta ofício justificando a oferta de EJA combinada, o Projeto Político Pedagógico, e em anexo a Resolução CNE/CEB nº 01 de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos.

A Rede Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia (PI) teve a Resolução CEE/PI 234/2022 de Renovação de autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, aprovada em dezembro de 2022, com validade até 28 de fevereiro de 2027.

No ofício, a Secretária Municipal de Educação justifica a adequação da oferta de EJA do município para a EJA Combinada como alternativa de atender as reais necessidades dos educandos do município, com a flexibilização proposta do cumprimento da carga horária mínima estabelecida de forma direta e indireta.

A Resolução CNE/CEB nº 01 de 2021 de 28 de maio de 2021, apresenta:

Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

A Proposta Pedagógica encontra-se bem elaborada, a sua estrutura se organiza em quatro partes:

- I. um breve histórico da Educação no Município e os avanços dos últimos 25 anos;
- II. a fundamentação do trabalho pedagógico das escolas da rede, os fins e os princípios norteadores epistemológicos, didático-pedagógico, éticos, políticos, estéticos, a filosofia educacional e Missão;
- III. o diagnóstico da rede, análise da situação das escolas, bem como os objetivos e metas a serem alcançados e as ações a serem desenvolvidas;
- IV. a organização curricular, a Metodologia de Ensino e forma de gestão das escolas.

A PPP está em consonância com a BNCC e Currículo do Ensino Médio, como também, consta a política de atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.

Especificamente quanto a oferta de EJA combinada, o PPP nos objetivos da oferta de EJA (p.60 do processo) não fez a inclusão de EJA combinada. A matriz curricular de EJA apresentada à p. 68 não especifica a carga horária da oferta de forma direta e indireta, e não há na abordagem curricular os conteúdos e respectivas cargas horárias dos segmentos de EJA. Apenas na página 278 do processo, o documento volta a trazer as mesmas informações do ofício, reproduzindo os artigos da Resolução do CNE.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Face ao exposto, essa relatora submete ao plenário:

- a) Aprovar a alteração na proposta curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular;
- b) Denegar a solicitação de autorização de funcionamento de EJA na forma combinada visto que a Secretaria Municipal de Educação não apresentou a matriz curricular com a carga horária direta e indireta, a metodologia para sua execução, nem se haverá alteração dos componentes curriculares dessa modalidade.
- c) Encaminhar à Secretária de Educação de Cajueiro da Praia a orientação de encaminhar um processo específico para autorização de EJA Combinada, especificando objetivos, matriz curricular com a carga horária direta e indireta, a especificação da metodologia para a forma indireta, os componentes curriculares e as escolas que irão ofertar.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2024

Consª Viviane Fernandes Faria– relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/06/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 23/06/2024, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012916378** e o código CRC **2A0488CF**.